com o dasses do mesmo estabelecimento, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$77.203,50.

Art. 2º - As obras serão realizadas de acôrdo com as especificações elaboradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer às despêzas decorrentes desta lei, ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

8 87 1 - Oprários do serviço de próprios municipais Cr$22.000,00

8 87 3 - Para o serviço de conservação de próprios municipais Cr$53.203,50

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de julho de 1960.

Vicente Reis da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. Data.

Lei nº 829, de 8 de julho de 1960.

Dispõe sôbre cessão de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, gratuitamente, ao sr. Joaquim Dias de Oliveira, um terreno do patrimônio municipal, medindo 48.400 m², confinando com terreno ocupado por Adelino Alves de Menezes e outros, e com a estrada em demanda a Planura, na periferia da zona urbana.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará a instalações de fábrica de banha e de uma balança para suinos, de acôrdo com planta que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Será obrigatória a construção das instalações dentro do prazo de um ano, a partir da data presente lei, bem como o funcionamento da indústria durante três anos consecutivos, no mínimo.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento da presente lei, o beneficiado não poderá utilizar o terreno ora cedido a finalidades extranhas à indústria para cujo fim o imóvel se destinou.

Art. 5º - No caso do não cumprimento das exigências constantes desta lei, o terreno cedido será revertido ao domínio do Município, independente de qualquer indenização.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal do Frutal, 8 de Julho de 1960.

Mecime Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 840, de 8 de julho de 1960.

Concede um auxilio e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - (sem efeito)

Lei nº 841, de 31 de Agôsto de 1960

Autoriza filiação do Municipio à Associação Brasileira de Municipios e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a filiação do Municipio de Frutal à Associação Brasileira de Municipios.

Art. 2º - Para pagamento da contribuição devida àquela entidade, nêste exercicio, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 500,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tais inteiramente como nela se contém.